



DISTRIBUIÇÃO: **ASSOCIAÇÕES REGIONAIS, CLUBES E DEMAIS AGENTES DESPORTIVOS**

ASSUNTO: **Estado de Emergência /renovação - Decreto n.º 11/2020, de 06 dezembro (Regulamenta a aplicação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República em 4 de dezembro de 2020) -RECALENDARIZAÇÃO COMPETIÇÕES NACIONAIS entre os dias 09 de dezembro a 23 de Dezembro de 2020**

Considerando que foi publicado no dia 06.12.2020 o Decreto n.º 11/2020, que regulamenta a aplicação e a renovação do **Estado de Emergência** decretada pelo Presidente da República, a vigorar entre as 00H de dia 09.12 até às 23.59 do dia 23.12.2020, e atendendo:

- i) Que se procede a uma adequação das medidas restritivas em função da situação epidemiológica de cada Concelho, graduando-se a intensidade das medidas em função do nível de Risco (Risco Moderado; Risco Elevado; Risco Muito Elevado e Risco Extremo);
- ii) Que se mantêm um conjunto de restrições e limitações, bem como o dever geral de recolhimento domiciliário, nomeadamente nos Concelhos de Risco Muito Elevado e Risco Extremo;
- iii) Que nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 3 foi determinado que as atividades de treino e competitivas dos atletas de seleções nacionais das modalidades olímpicas, da 1.ª divisão nacional ou de competição de nível competitivo correspondente de todas as modalidades dos escalões de seniores masculino e feminino, bem como dos campeonatos internacionais, e apenas essas, são equiparadas a atividades profissionais;

Informa-se o seguinte:

I- **PO.01 - Campeonato Placard Andebol 1**

PO.02 - Campeonato Nacional 2ª Divisão Seniores Masculinos

PO.09 - Campeonato Primeira Divisão Feminina

PO.20 - Taça de Portugal Seniores Masculinos

PO.23 - Taça de Portugal Seniores Femininos

- Todos os jogos agendados para as datas em epígrafe deverão ter os seus **horários de início remarcados** para os seguintes períodos:
 - **Dias úteis - até às 21h00;**

■ **Fins de semana - até às 11h00.**

- Caso os clubes intervenientes, cheguem a acordo para nova data fora do período em referência, poderão efetuar alteração de jogo, nos termos legais e regulamentares.
- **Todos estes processos de recalendarização deverão ser efetuados no Sistema de Informação da FAP (SI / Gestão Documental / Processo de Alteração de Jogos).**

II- PO.03 / PO.10 - Provas com Delegação de Competências nas Associações Regionais

Todos os jogos agendados para as datas em epígrafe **NÃO SE REALIZAM**. As Associações com Delegação de Competências deverão proceder à recalendarização dos referidos jogos, possibilitando novas datas para marcação de jogos, preferencialmente com o acordo entre os clubes intervenientes.

NOTA:

o Em anexo ao presente CO segue a **minuta atualizada de Declaração** a emitir pelos Clubes/sociedades desportivas abrangidos pelos efeitos do disposto no **artigo 29.º** do Decreto citado:

Solicitamos às Associações Regionais que informem os seus filiados deste Comunicado.

Lisboa, 07 de dezembro de 2020

A Direção